

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com as Portarias nº 450/MPOG de 06/11/02, nº 381/MPOG, D.O.U. de 16/12/2005, nº 384/MEC, D.O.U. de 01/02/2006, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para a classe de Professor Assistente da carreira do Magistério Superior, conforme o Edital nº 06/2006 de 05/05/2006, publicado na íntegra em www.concursos.ufba.br e em extrato de Edital no DOU nº 86 de 08/05/06 e com retificações do Edital e do extrato publicadas no DOU nº 94 de 18/05/2006 e DOU nº 109 de 08/06/2006.

Matéria: Língua Grega

Unidade de Ensino: Instituto de Letras

Departamento: Fundamentos para Estudo das Letras

Nível: ASS

Processo nº 23066. 025422/06-05

1º lugar: Luciene Lages Silva

2º lugar: Leonardo Medeiros Vieira

Matéria: Odontologia Social

Unidade de Ensino: Faculdade de Odontologia

Departamento: Odontologia Social e Pediátrica

Nível: ASS

Processo nº 23066. 030046/06-26

1º lugar: Andreia Cristina Leal Figueiredo

2º lugar: Sandra Garrido de Barros

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6 do Edital nº 06/2006.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros s/nº, Pavilhão 8-Campus Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será válido por 1(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2006 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação será excluído do Concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano / Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

Ministério da Fazenda
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 15 DE JANEIRO DE 2007**

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 165, de 6 de fevereiro de 2003, art. 3º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 21/00, de 24 de fevereiro de 2000, e ainda o que consta do processo nº 10168.004255/2006-96, declara:

Artigo único. O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no "Ex 01" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

CLECY MARIA BUSATO LIONÇO

ANEXO ÚNICO

Nome dos veículos: H1
Versão: SVX
Capacidade de transporte: 12 (doze) pessoas sentadas, incluindo o condutor
Tipo de Ignição: por compressão a diesel
Cilindradas: 2.476cm ³
Marca: Hyundai
Fabricante: Hyundai Motor Company - Coreia do Sul
Ano/modelo: 2007/2007

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 709,
DE 15 DE JANEIRO DE 2007**

Altera a Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 477, de 14 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A habilitação ao regime será requerida à Delegacia da Receita Federal (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento da empresa interessada, apresentando-se cópia do:

....." (NR)

"Art. 4º A DRF ou Derat referida no art. 3º deverá:

....."

(NR)

"Art. 5º A habilitação para a empresa operar o regime será concedida em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do Delegado da DRF ou Derat referida no art. 3º.

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, não reconsiderado, caberá, no prazo de até dez dias, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal da Região Fiscal com jurisdição sobre a DRF ou Derat referida no art. 3º." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SRF nº 697, de 15 de dezembro de 2006, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2006, seção 1, páginas 37 a 109:

Onde se lê :

73.14	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. -Telas metálicas tecidas:
7314.12	-Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis -Artefatos não roscados:
7318.21	--Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança
7318.22	--Outras arruelas (anilhas*)
7318.23	--Rebites
7318.24	--Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
7318.29	--Outros

Leia-se :

73.14	Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço. -Telas metálicas tecidas:
7314.12	-Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis -Artefatos não roscados:
7314.14	--Outras telas metálicas tecidas, de aços inoxidáveis
7314.19	--Outras
7314.20	-Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100cm ² ou mais, de superfície -Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
7314.31	--Galvanizadas
7314.39	--Outras -Outras telas metálicas, grades e redes:
7314.41	--Galvanizadas
7314.42	--Recobertas de plásticos
7314.49	--Outras
7314.50	-Chapas e tiras, distendidas
73.15	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. -Correntes de elos articulados e suas partes:
7315.11	--Correntes de rolos
7315.12	--Outras correntes
7315.19	--Partes
7315.20	-Correntes antiderrapantes -Outras correntes e cadeias:
7315.81	--Correntes de elos com suporte
7315.82	--Outras correntes, de elos soldados

7315.89	--Outras
7315.90	-Outras partes
7315.11	-Correntes de elos articulados e suas partes:
7315.12	--Correntes de rolos
7315.19	--Outras correntes
7315.20	--Partes
7316.00	Âncoras, fiteixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou bise-lados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.
73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7318.11	-Artefatos roscados:
7318.12	--Tira-fundos
7318.13	--Outros parafusos para madeira
7318.14	--Ganchos e armelas (pitões)
7318.15	--Parafusos perfurantes
7318.16	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)
7318.19	-- Porcas
7318.11	-- Outros
7318.12	- Artefatos roscados:
7318.13	-- Tira-fundos
7318.14	-- Outros parafusos para madeira
7318.15	-- Ganchos e armelas (pitões)
7318.16	-- Parafusos perfurantes
7318.19	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)
7318.21	-- Porcas
7318.22	- Artefatos não roscados:
7318.23	-- Arruelas (anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança
7318.24	-- Outras arruelas (anilhas*)
7318.29	-- Rebites
7318.24	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
7318.29	-- Outros"

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM PORTO VELHO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JANEIRO DE 2007**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO - RO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34 e o inciso II do artigo 41, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, e o que consta do processo administrativo nº 10240.001573/2006-85, declara:

Art.1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nº 02.941.527/0001-46, da empresa GIRASOL ALIMEN-TOS E LIMPEZA LTDA, por inexistência de fato.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO MACHADO BUENO

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
EM MOSSORÓ**
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece procedimentos a serem observados para cancelamento de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, nos casos especificados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN, por Delegação de Competência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, Inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, determina:

Art. 1º. Os processos administrativos nos quais o sujeito passivo alega que a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) processada nos sistemas da Secretaria da Receita Federal não foi por ele apresentada devem ser analisados de acordo com esta ORDEM DE SERVIÇO, observadas as disposições contidas na Norma de Execução Conjunta Cofis/Corat/Cotec/Copei nº 009/2004.